Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1823/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2796/2013
PROTOCOLO	:	1392948
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 404/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	DI IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 128/2012
OBJAETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 143.760,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 404/2012 celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Di Imagem Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade de licitação Pregão Presencial n. 128/2012, cujo objeto é a realização de exames de ressonância magnética bilateral de mamas, no valor de R$ 143.760,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS.6747/2013.

Analisa-se, neste momento, os atos de execução do objeto do contrato (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Analise ANA-4ICE-7881/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9857/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 143.760,00
- Valor empenhado	R$ 143.760,00
- Comprovantes de despesas	R$ 39.534,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 39.534,00
- Anulação de saldo de nota de empenho	R$ 104.226,00

Verifica-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razões pelas quais a execução financeira do contrato merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 404/2012, com fulcro do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg